

não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal, ou que tenha estado, ou esteja, em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade; não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e não estar respondendo judicialmente por dívidas relativas a protesto de títulos, cobrança judicial, emissão contumaz de cheque sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

Art.17 - O requerimento de registro de chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de documentos que comprovem ter os candidatos ao Conselho de Administração, exercido pelo período mínimo de 02(dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas ou, ainda, em órgãos da administração pública, estadual ou municipal.

Art.18 - Ficam dispensados dos requisitos exigidos pelo art.17, para preenchimento de cargos equivalentes aos que já ocuparam, os que apresentem documentos comprobatórios, acompanhando o requerimento de registro, da condição de:

I - Serem os atuais ocupantes dos cargos mencionados no art. 6º, ou afastados há menos de 03(três) anos.

II - Ter exercido, pelo prazo mínimo de 03(três) anos, a critério da ANS, o exercício em funções de assessoramento em empresa do setor de saúde.

Art.19 - O prazo de entrada de requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal e chapas de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico, terá início às 08:00 horas do dia 03/03/2009 e terminará improrrogavelmente às 18:00 horas do dia 10/03/09

§ Único - Nenhum registro será admitido fora deste período.

Art.20 - O registro de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico, far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

Art.21 - Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal, serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a chapas ou a outros candidatos.

Art.22 - Somente concorrerão ao pleito os candidatos ou chapas de candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido protocolados na sede da UNIMED BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art.23 - Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:

I - A candidatos ou chapas de candidatos, cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II - A chapas que apresentem candidato que tenha requerido registro, anteriormente, ao mesmo tempo ou a outro cargo eletivo no mesmo pleito.

III - A candidatos ou chapas de candidatos, que não satisfaçam às exigências da lei, Estatuto da UNIMED BELÉM ou deste Regimento.

Art.24- Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos ou chapas, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

Art.25- Negado o registro, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do término das inscrições, para notificar o representante da chapa impugnada ou o candidato, através da afixação do julgamento, na secretaria executiva da Unimed Belém, na Travessa Curuzú, 2212.

Art.26- Ao indeferimento ou cancelamento do registro, caberá recurso dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, na forma estabelecida neste Regimento, ao representante da chapa impugnada ou ao candidato, dirigido ao Presidente da

Comissão Eleitoral, que em prazo também de 24(vinte e quatro) horas deverá se pronunciar, informando aos interessados os motivos da decisão).

Art.27- A partir da obtenção do registro, os candidatos e chapas de candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da Unimed Belém.

Art.28- Cada chapa, a partir da obtenção do seu registro, designará um representante para acompanhar as demais etapas do processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral tomará conhecimento do nome do representante, que deverá ser um cooperado da UNIMED BELÉM, em pleno gozo de seus direitos sociais, através de documento assinado pelo candidato a Presidente.

§ 2º - O representante designado poderá ser substituído, em caso de impedimento, através de nova designação.

CAPÍTULO V DAS ELEGIBILIDADES

Art.29- São elegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal da UNIMED BELÉM, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Residam na área de abrangência da UNIMED BELÉM.

II - Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembléia Geral Ordinária.

III - Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.

IV - Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembléia Geral Ordinária.

V - Satisfaçam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS INELEGIBILIDADES

Art.30- São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal:

I - Os associados impedidos por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

II - Os associados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.

III - Os associados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto e Regimento Interno vigentes.

IV - Os associados que não satisfaçam as exigências da RDC 79 da ANS de 27/07/2001.

Art.31- Não poderão compor uma mesma chapa, cônjuges nem parentes entre si até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art.32- A divulgação das chapas de candidatos ao Conselho de Administração, Conselho Técnico e dos candidatos do Conselho Fiscal, será de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

Art.33- A UNIMED BELÉM proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que não colidam com o Estatuto, e os Regimentos Interno e Eleitoral vigentes.

Art.34- Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar a UNIMED BELÉM na sua credibilidade diante dos seus usuários e da opinião pública.

§ Único - Serão negados ou cancelados definitivamente os registros, pela Comissão Eleitoral, dos candidatos ou das chapas, que não atenderem ao que dispõe este artigo.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art.35- A Assembléia Geral Ordinária terá sua instalação prevista para as 07:00(sete) horas em primeira convocação, do dia constante do edital, devendo, depois de legalmente instalada, seguir com as deliberações dos assuntos constantes da ordem do dia e o processo de votação.

Art.36- A Assembléia Geral, depois de legalmente instalada, ao iniciar o processo de votação deverá constituir a Junta Receptora de votos, composta por 01(um) Presidente, 02(dois) secretários e 01(um) suplente, entre os associados presentes.

§ Único - Não poderão fazer parte da Junta Receptora de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o segundo grau. O mesmo impedimento terão os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.

Art.37- No recinto da Junta Receptora de votos, só serão admitidos, além do Presidente e Secretários, um fiscal de cada chapa registrada, oficialmente designado, e o eleitor chamado a votar.

Art.38- A Comissão Eleitoral:

I - Providenciará as folhas dos associados com direito a voto, que deverão estar prontas até, pelo menos, 24(vinte e quatro) horas antes do pleito.

II - Suprirá o local destinado às eleições de mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica.

III - Praticará, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito.

Art.39- A cédula eleitoral, confeccionada em papel opaco ou, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED BELÉM, editada na tela do equipamento eletrônico, deverá conter:

I - Na cédula eleitoral do Conselho de Administração e Conselho Técnico:

- Números em algarismos arábicos, pela ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da UNIMED BELÉM.
- Nomes das chapas, caso haja, e nomes de candidatos ao cargo de Diretor Presidente.
- Um quadrado no lado esquerdo do nome de cada candidato ao cargo de Diretor Presidente, para ser assinalado.

II - Na cédula eleitoral do Conselho Fiscal:

- Os nomes dos candidatos por ordem de obtenção de registro.
- Um quadrado no lado esquerdo de cada nome.

Art.40- No caso de votação eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.

Art.41- Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias, ou imprimirá e exibirá relatório, no caso de votação eletrônica, para verificação de que os arquivos se encontram sem dados.

Art.42- A votação iniciará no máximo às 11:00(onze) horas e encerrará às 18:00(dezoito) horas do mesmo dia, cada eleitor, por ordem de chegada, entregará ao Presidente da Junta Receptora um documento de identidade e receberá de um Secretário a cédula rubricada ou instruções para a votação eletrônica.

Art.43- O eleitor deverá assinalar apenas 01(uma) chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico e até o máximo de 06(seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art.44- A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação.

Art.45- A Junta Receptora comporá com seus membros a Junta Apuradora de votos, que deverá realizar seus trabalhos diante dos associados presentes à Assembléia Geral.

Art.46- A Junta Apuradora, no caso das cédulas confeccionadas em papel, deverá considerar nulos os votos que:

I - Forem atribuídos a mais de uma chapa de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Técnico ou a mais de 06(seis) candidatos ao Conselho Fiscal.